

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 772

De 02 de Dezembro de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 302 DE 16 DE MARÇO DE 1967, EM SUA  
SEÇÃO 11ª, ARTIGO 206 A 209.

Artigo 1º - A renda do Matadouro é constituída das taxas pagas pela matança  
de todo o gado bovino, suíno e caprino entregue ap consumo particular.

Artigo 2º – O abate de gado destinado ao consumo público no Matadouro  
Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura precedida da inspeção  
sanitária.

Artigo 3º - Essa renda será arrecadada de acordo com a tabela abaixo:

- 1 – gado bovino, por cabeça, 12% do Valor de Referência Vigente
- 2 – suínos por cabeça, 10% do Valor de Referência Vigente
- 3 – gado caprino e Lanígero, por cabeça 5% do Valor de Referência Vigente

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, ficando  
revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 206 e 209 da Lei nº 302 de  
16 de Março de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dois dias do mês de Dezembro de 1.985  
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretaria